



AVISO POSEUR 12- 2018-18

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO AVISO “CONTROLO E REDUÇÃO DE PERDAS NOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA”

QUESTÕES MAIS FREQUENTES

Nota: Para cada questão ou grupo de questões é apresentada a nossa resposta assinalada a azul

A. BENEFICIÁRIOS (PONTO 4 DO AVISO)

- 1.1. No caso da candidatura ser apresentada ao abrigo do regime excecional previsto no Ponto 4.2 do Aviso, a documentação de instrução de candidatura deverá ser submetida individualmente, por cada Município, ou deverá ser remetida posteriormente pela Entidade Agregada, após a sua constituição?**

Resposta: Não se encontrando a entidade agregada ainda constituída, as candidaturas ao Aviso deverão ser apresentadas em parceria constituída pela globalidade dos Municípios que estão em processo da respetiva Agregação, devendo para o efeito ser identificado o líder, conforme previsto no n.º 2 do art.º 96 do RESEUR. Ou seja, as candidaturas não devem ser apresentadas por um município, mas por uma parceria (com protocolo celebrado para o efeito) e o beneficiário deve ser a Parceria.

No que se refere à documentação a apresentar (declarações de compromisso, inscrição em orçamento, declaração face ao Iva, declarações de não dívida), devem ser apresentadas declarações de compromisso por todos os municípios membros da Parceria.

Apenas deve ser apresentada declaração do IVA se tiverem sido realizadas despesas no âmbito das operações a candidatar previamente à constituição da Parceria. Caso contrário, a elegibilidade do IVA será aferida segundo a situação da Entidade Agregada em sede deste imposto.

No caso das Agregações, entende-se a inscrição em orçamento como os investimentos a candidatar fazendo parte de forma clara do Plano de Investimentos da Entidade Agregada em constituição.

B. GRAU DE MATURIDADE (PONTO 6 DO AVISO)

1.1 Quanto ao grau de maturidade exigido, e porque temos orçamentos de valor inferior a 5.000€ (ou seja, enquadrável em Ajuste Direto Simplificado), vimos pedir confirmação de que é necessário na mesma a deliberação de aprovação do procedimento.

Resposta: Sim, deve ser apresentado documento que contenha um despacho, de quem tem competência para autorizar a despesa e a escolha do procedimento.

Alertamos para a obrigatoriedade de publicação no portal da Base.gov. antes de ser feito o pagamento da despesa em causa.

C. PERÍODO PARA RECEÇÃO CANDIDATURAS (PONTO 10 DO AVISO)

1.1. No ponto 10 do aviso de abertura é referido que:

O período para a receção de candidaturas decorrerá em duas fases, cada uma com uma dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão de 20 M€ (vinte milhões de euros), nos períodos seguintes:

- 1ª Fase: De 11 de dezembro de 2018 até às 18:00h do dia 8 de março de 2019;
- 2ª Fase: Das 18:01h do dia 8 de março de 2019 até às 18:00h do dia 26 de abril de 2019.

A dotação financeira não utilizada no período para receção de candidaturas da 1ª Fase acumula automaticamente para a 2ª Fase. Caso a dotação financeira prevista na 1ª fase seja ultrapassada, o respetivo montante será reduzido na dotação prevista para a 2ª fase.

Face ao descrito no aviso, o nosso entendimento é de que está prevista uma dotação máxima 20M€ para cada fase, mas que a mesma pode ser ultrapassada ou não atingida.

A nossa questão põe-se quando a dotação é ultrapassada.

Até que valor, pode a dotação financeira da 1ª fase (20M€) ser ultrapassada?

É possível não existir dotação financeira para uma 2ª fase?

Resposta: Sim, de acordo com as regras fixadas, é possível que não reste dotação financeira para uma 2ª fase.

D. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO (PONTO 11.1.2 DO AVISO)

1.1 Quais as consequências, para efeito de Cumprimento do requisito do Grau de Recuperação de Custos (GRC), caso a Entidade Gestora apresente o valor "NR" (Não Responde) no indicador "Cobertura dos gastos"

Resposta: O facto de a Entidade Gestora apresentar o valor "NR" (Não Responde) no indicador "Cobertura dos gastos" impossibilita que seja demonstrado o cumprimento do critério específico do beneficiário constante do ponto 11.1.2 do Aviso que refere

“no que se refere à alínea d) do n.º 1 do referido artigo 98º do RESEUR, para efeito do cumprimento do requisito do Grau de Recuperação de Custos (GRC), só são elegíveis as Entidades Gestoras que apresentem no indicador AA 06 - Cobertura dos gastos, no mínimo, 90%, nos dados referentes a 2017, constante da ficha de avaliação da qualidade de serviço publicada pela ERSAR. As entidades que apresentem um valor inferior neste indicador, mas igual ou superior a 70%, poderão ser elegíveis se assumirem o compromisso de atingir 90% no ano de 2020, dado a ser confirmado na ficha a publicar pela ERSAR em 2021”.

Ora a inexistência de valor apurado na Ficha da ERSAR relativa aos dados de 2017 impede a Autoridade de Gestão de verificar o cumprimento deste critério.

1.2 "... Concretamente, no que se refere à alínea d) do n.º 1 do referido artigo 98º do RESEUR, para efeito do cumprimento do requisito do Grau de Recuperação de Custos (GRC), só são elegíveis as Entidades Gestoras que apresentem no indicador AA 06 - Cobertura dos gastos, no mínimo, 90%, nos dados referentes a 2017, constante da ficha de avaliação da qualidade de serviço publicada pela ERSAR..." se os municípios cumprem este critério na candidatura, caso os dados sejam referentes ao ano de 2018 e não 2017, como referido no Aviso”.

Resposta: De acordo com a informação que consta do 2º parágrafo do Ponto 11.1.2 do Aviso, *“Concretamente, no que se refere à alínea d) do n.º 1 do referido artigo 98º do RESEUR, para efeito do cumprimento do requisito do Grau de Recuperação de Custos (GRC), só são elegíveis as Entidades Gestoras que apresentem no indicador AA 06 - Cobertura dos gastos, no mínimo, 90%, nos dados referentes a 2017, constante da ficha de avaliação da qualidade de serviço publicada pela ERSAR. As entidades que apresentem um valor inferior neste indicador, mas igual ou superior a 70%, poderão ser elegíveis se assumirem o compromisso de atingir 90% no ano de 2020, dado a ser confirmado na ficha a publicar pela ERSAR em 2021, nos termos previstos no referido Anexo IV”*, o que significa que os dados que são relevantes, para apreciação da elegibilidade da entidade beneficiária no âmbito do presente Aviso, são os dados de 2017, publicados pela ERSAR na Ficha de Avaliação da Qualidade do Serviço da entidade gestora do serviço de abastecimento de água.

E. CRITÉRIOS ELEGIBILIDADE DE DESPESAS (PONTO 11.4 DO AVISO)

1.1 - Contadores

- São elegíveis os custos com a aquisição de contadores para instalar nos locais de consumo dos clientes?
- São elegíveis contadores inteligentes (contador e módulo emissor)?
- É elegível a renovação do parque de contadores de água fria portátil?
- A aquisição e instalação de contadores domiciliários é elegível?
- A aquisição e instalação de contadores para grandes consumidores é elegível?
- A aquisição de um sistema informático de gestão de contadores inteligentes é elegível?
- É elegível a aquisição de contadores inteligentes e a sua respetiva colocação por residência/habitação?

- Investimentos na substituição de contadores domiciliares antigos (nos casos em que a ocorrência de perdas lhes poderá ser imputada) por contadores inteligentes, são considerados despesa elegível?

Resposta: A aquisição e instalação de contadores não é elegível

1.2 – Reservatórios e Estações Elevatórias

- Remodelação de reservatórios. Que critérios se usam para aceitar a remodelação de reservatórios?
- São financiáveis a construção de reservatórios?
- Foi referido verbalmente que reservatórios (reabilitação) seriam considerados como não elegíveis? É esse o entendimento?
- São elegíveis despesas de construção ou remodelação de estações elevatórias?

Resposta: A construção ou remodelação de reservatórios e a construção ou remodelação de estações elevatórias não são elegíveis.

1.3 – Ramais

- As despesas com a execução/remodelação de ramais domiciliários são despesas elegíveis?
- A reabilitação de redes e ramais de água é uma despesa elegível?
- A reabilitação de ramais, desde que justificado conforme as exigências do aviso, é um tipo de intervenção/despesa elegível?

Resposta: A construção e remodelação de ramais domiciliários não é elegível.

1.4 - Que tipo de equipamentos são elegíveis no âmbito do presente Aviso?

Resposta:

- Aquisição e instalação de medidores de caudal em condutas em baixa e de válvulas de seccionamento para criação de zonas de medição e controlo (ZMC) e intervenções associadas à instalação das referidas válvulas;
- Aquisição e instalação de equipamentos para pesquisa ativa de fugas – Sistemas portáteis ou fixos de deteção de fugas, equipamentos acústicos, – Até ao máximo de 2 (dois) equipamentos por concelho ou até 3 (três) equipamentos em concelhos com mais de 50 000 habitantes.
- Aquisição e instalação de válvulas redutoras de pressão e intervenções associadas à instalação das referidas válvulas, construção de reservatórios de perdas de carga para regularização de pressões.
- Instalação de válvulas sobrepressoras.
- Equipamentos de comunicação e centro de supervisão (hardware e software).

1.5 - Existem limites máximos fixados no Aviso para a elegibilidade das despesas com a realização de estudos, equipamentos, software e hardware, substituição de condutas?

Resposta: Sim, de acordo com o ponto 11.4 do Aviso, encontram-se fixados os seguintes limites:

- Estudos até ao máximo de 75 000€ por Entidade Gestora, ou ao máximo de 125 000€ quando se trate de uma Entidade Gestora agregada ou em processo de agregação;

- Despesas com equipamentos de comunicação e centro de supervisão (hardware e software) são elegíveis até ao limite máximo de 50% das despesas com o conjunto dos equipamentos;
- Despesas com substituição de condutas não podem ultrapassar 50% do total das despesas elegíveis da operação.

1.6 - As despesas com a aquisição de equipamentos para controlo de pressões, sectorização, pesquisa ativa de fugas (loggers acústicos e hidrofone) e eliminação de consumos ilícitos (videoscopia) enquadra-se na tipologia prevista na subalínea i) da alínea a) do artigo 95º do RE SEUR, ou seja, “equipamentos para campanhas de deteção de fugas” e “aquisição e instalação de equipamentos de controlo e medição”?

Resposta: Sim. São elegíveis.

1.7 - A integração de sistemas de informação (para o caso de necessidade de integração de aplicações pré-existentes na EG com outras a adquirir no âmbito da operação) é elegível?

Resposta: Sim, caso as novas ferramentas a adquirir e as existentes tenham como objetivo o controlo e redução de perdas reais de água.

1.8 - Pode prever-se a contratação da manutenção de aplicações informáticas para período superior ao da operação (sendo que a parte elegível se cingirá naturalmente ao prazo da operação - com um máximo de 2 anos após assinatura do termo de aceitação)?

Resposta: Não. As despesas com a manutenção de aplicações informáticas não são elegíveis.

1.9 - No Aviso são referidas "Perdas de água". A que tipo de perdas se refere?

Resposta: Trata-se de perdas reais de água. O Aviso não se destina a resolver as questões que se prendem com a água não faturada.

2.0 - No "relatório técnico" exigido, de acordo com o anexo V ao Aviso, é definido, no seu ponto 4, a apresentação de um "plano de ação". Pode apresentar-se um plano de ação cingido às intervenções previstas na operação, e para o seu período de execução da operação ou deve prever-se o seu enquadramento a médio/longo prazo e nas restantes intervenções coordenadas da entidade beneficiária (EG)?

Resposta: O relatório deve conter a informação disponível sobre o assunto e as medidas que se pretende empreender no âmbito do plano de ação da Entidade, identificando separadamente as que fazem parte da candidatura das restantes. Existe a expectativa de que um relatório com este tipo de conteúdos venha a constituir uma ferramenta de gestão da rede, caso ainda não exista.

2.1 - São elegíveis despesas com levantamento de cadastro?

Resposta: Não. As despesas com levantamento de cadastro não são elegíveis no âmbito do presente Aviso.

2.2 - A aquisição de softwares para gestão de redes, não associados à aquisição de logger's, poderá ser considerada uma medida elegível?

Resposta: Só é elegível a aquisição de software destinado ao controlo e redução de perdas reais de água (e não ao controlo de água não faturada). O software a incluir na candidatura deverá ter uma associação inequívoca com estes objetivos.

2.3 - Será possível financiar equipamentos para monitorização em contínuo da qualidade da água?

Resposta: Não. As despesas desta natureza não são elegíveis no âmbito do presente Aviso.

2.4 - A despesa com prestações de serviço, como por exemplo, a de sistemas de monitorização remota de perfis de consumo, de caudais noturnos, aviso de roturas, etc. é considerada elegível? As campanhas de deteção de fugas (trabalho operacional de terreno) poderão ser consideradas medidas elegíveis?

Resposta: Não. O presente Aviso visa capacitar as entidades gestoras no domínio da gestão de redes. Desta forma a contratação externa de serviços para a monitorização e/ou deteção de fugas não é elegível.

2.5 - No que refere a formação, gostaríamos de esclarecer se poderão ser consideradas uma medida elegível ações de formação (com componente teórica e prática) dedicadas à problemática das perdas?

Resposta: Não. As despesas com formação não são elegíveis no âmbito do presente Aviso.

2.6 – Despesas de Construção Civil são elegíveis? A título de exemplo, aquando da colocação de VRP ou contadores para ZMC por vezes é necessário a construção da caixa para a colocação dos mesmos, a parte da construção civil pode ser incluída na candidatura?

Resposta: Sim, estas despesas são elegíveis, mas contam para o montante da parte relativa a “Equipamentos”.

2.7- Telemetria é elegível? Com telemetria conseguimos ter em tempo real alguns picos de consumo e agir muito mais rapidamente, reduzindo a quantidade de água perdida.

Resposta: A telemetria é elegível até ao limite máximo de 50% das despesas com o conjunto dos equipamentos a adquirir no âmbito da candidatura. Apenas são elegíveis os equipamentos de leitura e comunicação a instalar nas infraestruturas geridas pelo beneficiário com vista à redução de perdas reais de água.

Não são elegíveis os equipamentos de leitura e comunicação relacionados com consumos, domiciliários ou outros.

2.8 – É elegível a instalação de Plataforma Colaborativa de Informação Geográfica (SIG) com o objetivo de disponibilizar meios que permitam aos cidadãos o reporte de situações anómalas no sistema em baixa, por exemplo, fugas, consumos excessivos,...;

Resposta: Não. As despesas com o software acima mencionado não são consideradas elegíveis.

2.9 - São financiáveis a remodelação de nós e respetivas válvulas de seccionamento?

Resposta: São elegíveis as despesas com a instalação de válvulas de seccionamento. Contudo, as despesas com manutenção ou reabilitação das mesmas não são consideradas elegíveis.

3.0 - As despesas com a execução/remodelação de ramais domiciliários, válvulas de seccionamento e hidrantes no âmbito de uma empreitada que inclua a substituição de condutas entram no cálculo da limitação dos 50% das despesas elegíveis da operação, ou dito de outra forma, enquadram-se no conceito de substituição de condutas ou não?

Resposta: A substituição de condutas no âmbito do presente Aviso, pressupõe a instalação de uma nova conduta com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento e contribui para o cálculo do limite de 50%. Contudo, não são elegíveis a execução/remodelação de ramais domiciliários e hidrantes associados à nova conduta.

3.1 - É aplicável a exigência de apresentação de projeto de execução quanto o investimento a candidatar respeite à aquisição de equipamentos de deteção de fugas e de equipamentos de apoio ao controlo e medição de perdas de água (caudalímetros, dataloggers, ...)?

Resposta: É necessário a apresentação de estudo que justifique a necessidade e localização desses equipamentos. A instalação de equipamento de deteção de fugas tem de ser antecedida por um estudo hidráulico da rede que os justifique.

3.2 - São elegíveis as despesas decorrentes de contratos de resultados partilhados (partilha de proveitos em função dos resultados)?

Resposta: As despesas decorrentes deste tipo de contratos não poderão ser consideradas elegíveis uma vez que não é possível fazer depender o financiamento da operação dos proveitos que advirão para a entidade gestora durante e após a concretização dos investimentos.

3.3 - Onde se enquadram as despesas com a elaboração dos estudos? Sendo as despesas com a elaboração de estudos uma despesa elegível, até 75.000€ por EG, esta despesa constitui uma parcela do total das despesas elegíveis ou o valor desta despesa, conforme o estudo em causa, enquadra-se no total das despesas com a substituição de condutas ou no total da despesa com a aquisição/instalação de equipamentos de medição?

Resposta: Esta despesa corresponde a uma parcela do total das despesas elegíveis, não contando para o limite máximo de 50% das despesas elegíveis relativas à substituição de condutas nem para o limite máximo de 50% das despesas com equipamentos de comunicação e centro de supervisão (hardware e software) no conjunto dos equipamentos a adquirir no âmbito da candidatura.

3.4 -- As despesas com equipamentos de comunicação e centro de supervisão (hardware e software) são elegíveis até ao limite máximo de 50% das despesas com os equipamentos a adquirir, mas inclui-se a sua aquisição e instalação ou apenas a aquisição?

Resposta: Inclui a sua aquisição e instalação.

3.5 - “Conforme previsto no número 3 do artigo 97º do RESEUR, as intervenções de modernização ou reconversão em infraestruturas intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, não são elegíveis. Só poderão ser elegíveis investimentos de renovação de infraestruturas e sistemas, caso essas infraestruturas e sistemas não tenham sido cofinanciados por fundos comunitários, a comprovar na candidatura através de declaração da entidade beneficiária e evidência dos registos de construção dessas infraestruturas.”, neste sentido a instalação de medidores de caudal em condutas em baixa financiadas por fundos comunitários é elegível? E desde que Quadro Comunitário?

Resposta: a exigência que consta do Ponto 11.3.2 do Aviso não se aplica às intervenções de instalação de medidores de caudal em condutas em baixa, mas a investimentos resultantes da “renovação de infraestruturas e sistemas”, ou seja, aqueles que resultam da substituição de condutas.

Contudo, se o investimento a incluir na candidatura tiver por objetivo a substituição de medidores de caudal (independentemente de terem ou não sido co-financiados anteriormente) importa demonstrar o valor acrescentado dessa intervenção face ao cenário atual.

3.6 – Existe algum constrangimento de elegibilidade sobre aquisição de licenças de softwares de funcionamento baseado na “nuvem” (*cloud computing*)? Há algum requisito sobre o modo de execução dos softwares?

Resposta: No âmbito do Aviso não são elegíveis a aquisição de licenças de software nem os “*fee*” associados ao software de funcionamento baseado na “nuvem” (*cloud computing*).

3.7 - É elegível uma candidatura que apenas contemple a substituição de condutas/redes de distribuição?

Resposta: Confirma-se que uma candidatura que apenas contemple a substituição de condutas/redes de distribuição não é elegível, uma vez que de acordo com o Ponto 3. a) i) do Aviso “As despesas elegíveis relativas à substituição de condutas com perdas elevadas não podem ultrapassar 50% do total das despesas elegíveis da operação.”

3.8 – Dúvidas quanto à elegibilidade das despesas com a publicidade e divulgação da operação. São consideradas despesas elegíveis ou não?

Resposta: De acordo com a alínea h) do nº 1 do Artigo 7º do RE SEUR, as ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação são elegíveis.

F - Questões sobre a CONTRATUALIZAÇÃO DE INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO NO ÂMBITO DAS OPERAÇÕES – (PONTO 15 DO AVISO)

O presente Aviso define os seguintes indicadores a contratualizar:

	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
--	-------------------	-------------------------	-------------------

Código Indicador			
O.06.02.02.C	Realização	População adicional servida pelas melhorias de abastecimento de água	Nº Pessoas
R.06.02.14.P	Resultado	Redução das perdas reais de água em sistemas com menos de 20 ramais por Km de rede	%
R.06.02.16.P	Resultado	Redução das perdas reais de água em sistemas com 20 ramais ou mais por Km de rede	%

1.1 - O que se entende por “População adicional servida pelas melhorias de abastecimento de água” no presente Aviso?

Resposta: Tendo em conta as especificidades do presente aviso, esclarece-se que a “População adicional servida pelas melhorias de abastecimento de água” é aquela que beneficia das intervenções previstas na candidatura.

1.2 - Como são aferidos os indicadores de resultado? Em função da entidade gestora ou da operação?

Resposta: Os indicadores de resultado são calculados tendo como referência a área de abrangência da operação. Desta forma, poderão ter como referência, no limite, a entidade gestora, caso a operação abranja a totalidade do território.

1.3 – Uma vez que o Indicador O.06.02.24.G Reservatórios remodelados nos sistemas de abastecimento de água apoiados consta do Anexo III – Indicadores do Aviso, poderá o mesmo ser associado às operações a candidatar?

Do conjunto de indicadores constantes do Anexo III - Indicadores do Aviso, não deverá ser selecionado o indicador O.06.02.24.G Reservatórios remodelados nos sistemas de abastecimento de água apoiados, uma vez que como referido no ponto 1.2 acima, a construção ou remodelação de reservatórios não é elegível.

1.4 – Estando esta entidade a ultimar uma candidatura, pretendemos que nos esclareçam se podemos incluir na candidatura, para efeitos de critérios de seleção e contratualização de metas, o Indicador AA12 "Perdas reais de água" relativo ao ano de 2018, uma vez que o mesmo já está devidamente calculado e será submetido juntamente com os restantes indicadores no portal da ERSAR até final de março?

Resposta: Os critérios de seleção e a contratualização das metas são aspetos diferentes a considerar no âmbito da candidatura.

Conforme explicitamente previsto no Anexo II do Aviso – Critérios de Seleção, a avaliação do indicador AA12 “Perdas reais de água” é aquela que resulta dos dados de 2017, constantes da Ficha da ERSAR, atualmente publicada no site da ERSAR, e referente à Entidade Gestora.

Para efeitos de contratualização da meta, a metodologia refere que o ano base é o ano anterior ao da submissão da candidatura, ou seja, o ano de 2018. Na realidade, o indicador pretende medir a intervenção concreta a realizar no âmbito da operação.

G – Esclarecimentos sobre o ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1.1 Critério c) Contributo para as medidas previstas nos PGRH (Planos de Gestão de Região Hidrográfica) do Continente e da Região Autónoma da Madeira, para candidaturas localizadas nesta Região

A operação contribui através da redução das perdas nos sistemas de distribuição e adução de água para não agravar as situações de escassez nas bacias hidrográficas onde se encontram as respetivas origens da água com base no índice WEI+ (Water Exploitation Index Plus)

A avaliação deste critério será efetuada de acordo com o seguinte quadro:

Regiões Hidrográficas	Bacia hidrográfica	WEI+ (%)
RH1	Minho	3
	Lima	4
	RH1	4
RH2	Cávado	10
	Ave	17
	Leça	15
	RH2	13
RH3	Douro	8
RH4	Vouga	8
	Mondego	10
	Lis	9
	RH4	9
RH5	Ribeiras do Oeste	38
	Tejo	19
	RH5	20
RH6	Sado	36
	Mira	33
	RH6	38
RH7	Guadiana	25
RH8	Ribeiras do Algarve	27
Total	Portugal Continental	14

1.2 O Critério d) prevê a atribuição de 5 valores no caso de a operação contribuir fundamentalmente para o cumprimento de diretivas comunitárias relativas à qualidade do serviço de Abastecimento de Água – A que diretivas se refere?

Tendo em conta o objetivo deste Aviso (controlo e redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água) e apesar da referência à “qualidade do serviço de Abastecimento de Água” o critério da alínea d) visa confirmar que a operação em causa contribui para o cumprimento da Diretiva Quadro da Água.

H - GUIÃO III – DOCUMENTOS INSTRUÇÃO CANDIDATURA

1.1- Nos Documentos, de submissão obrigatória, respeitantes aos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário, esta entidade, que é também o titular das infraestruturas, como deverá em consistência comprovar em documento, essa evidência? A titularidade e a competência para autorizar o investimento? Noutra candidatura (extensão do saneamento) os municípios foram dispensados de apresentar este documento.

Resposta: O documento de entrega obrigatória só é aplicável nos casos em que “a entidade titular da(s) infraestrutura(s) não é a entidade beneficiária”, e neste caso deve ser apresentado um documento que evidencie a concordância da entidade titular com a

realização dos investimentos propostos, através do respetivo contrato de concessão ou em alternativa através de declaração autónoma. No caso desta entidade, que é também o titular das infraestruturas não se aplica a exigência.

1.2- Na declaração de compromisso, de submissão obrigatória, em como o beneficiário disponibilizará à ERSAR informação, para efeitos do cálculo do “Índice de melhorias nos sistemas de AA” (Anexo IV do Aviso), quando se menciona: “NA para Operações localizadas na RAM”, que significado têm a sigla “RAM”?

Resposta: A sigla “RAM” significa Região Autónoma da Madeira.